



**Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo**

## INFOALERTA 54.22

|                 |                                                       |
|-----------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Data</b>     | <b>31 de outubro de 2022</b>                          |
| <b>Assunto:</b> | <b>Coeficiente de atualização de rendas para 2023</b> |

Caras e Caros Associados,

Foi fixado através da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro o coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento para vigorar no próximo ano de 2023.

Nos termos de tal lei o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento ficou fixado em 1,02.

Relembramos que atualização do valor da renda deverá ser comunicada aos inquilinos através de carta registada com aviso de receção, remetida com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao vencimento da renda que se pretende atualizar.

O senhorio não é obrigado a proceder à aplicação do coeficiente, no entanto, caso o faça, o valor final da atualização será aquele que resulte da multiplicação do valor da renda atual por 1,02 devendo o resultado ser arredondado para a unidade de cêntimo imediatamente superior.

Exemplificando:

Renda atual € 530,00

Atualização  $530 \times 1,02 = 540,60$

Com os meus melhores cumprimentos,  
Rodrigo Pinto Barros  
Presidente